



PLS 168/2018
00014-T

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Wellington Fagundes
Senado Federal Anexo II Bloco B Ala Ruy Carneiro Gabinete 04
(61) 3303-6213 wellington.fagundes@senador.leg.br

EMENDA Nº
(ao PLS nº 168, de 2018)

Dê-se ao § 1º do art. 3º do Projeto de Lei do Senado nº 168/2018 a seguinte redação.

“Art. 3º

.....
§ 1º Os entes federativos definirão as tipologias de atividades ou empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental, respeitado o disposto no art. 7º desta Lei e a definição de competências conforme o disposto na Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A centralização da definição de regras na esfera federal sobre as tipologias que serão submetidas ao licenciamento fere o pacto federativo. A competência legislativa em matéria de meio ambiente é concorrente, cabendo à União tão somente a definição de regras gerais.

Assim, defende-se que estados e municípios possam normatizar, em complemento às regras gerais, quais tipologias serão submetidas ao procedimento em seus territórios.

Com esse entendimento, solicito apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda.

Senador **WELLINGTON FAGUNDES**

PR/MT



SF/18247.67260-99